

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**  
**Secretaria de Gestão Administrativa**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**  
**Seção de Administração dos Sistemas Administrativos e Contratações diretas**  
**SASAC**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 333/2020**  
**PAD 5947/2015**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, pelo presente instrumento, regido pela Lei 8.666, de 21.06.93 e legislações pertinentes, contrata a **CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A**, inscrita no **CNPJ n.º 08.336.783/0001-90**, com sede em Florianópolis-SC, Av Itamarati, 160, Itacorubi, CEP 88.034-900, telefone (48) 3231-5000, e-mail [MARCIOO@CELESC.COM.BR](mailto:MARCIOO@CELESC.COM.BR), para atender as despesas com o fornecimento de energia elétrica para o Fórum Eleitoral de Rio Negro-PR, **por prazo indeterminado**, com fulcro no **Artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, dispensa de licitação**, por prazo indeterminado, fundamentando-se no art. 62, § 3º dessa mesma Lei, balizado pela Orientação Normativa nº 36/2011, da Advocacia Geral da União:

*"XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).*

*"A estimativa de consumo para a contratação, bem como a previsão de recursos orçamentários serão informadas a cada exercício financeiro, pelo setor competente.*

## **1. OBJETO**

A contratação tem como objeto atender as despesas com fornecimento de energia elétrica para o Fórum Eleitoral de Rio Negro-PR, sítio à Rua XV de Novembro 1445, por prazo indeterminado.

## **2. VIGÊNCIA**

A contratação será por tempo indeterminado. Para os anos subsequentes, a previsão será estabelecida em data oportuna, com base na demanda de exercícios anteriores.

## **3. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0041 - JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTAO ADMINISTRATIVA – Elemento de Despesa 33.90.39.43.

#### **4. CÓDIGO SIASG**

O CÓDIGO utilizado para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG será: 4120 –Energia elétrica - fornecimento. Unidade de fornecimento: UNIDADE.

#### **5. VALOR**

O valor total da contratação, que visa atender as necessidades de consumo no ano de 2.020, possui previsão de R\$ 3.541,64 (três mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

#### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Devido ao relevante interesse público e prevalência deste sobre o interesse privado, uma vez que é indispensável o atendimento do Fórum Eleitoral à comunidade do município, é vedada à contratada a paralisação dos serviços causada por quaisquer problemas surgidos, os quais deverão ser resolvidos em parceria com a Administração do Fórum Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. O descumprimento a este item acarretará a aplicação das penalidades legais cabíveis, de acordo com os preceitos da Lei 8.666/93.

#### **7. FISCALIZAÇÃO**

7.1. Nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafos 1.<sup>º</sup> e 2.<sup>º</sup>, o acompanhamento desta contratação se dará pelo fiscal e pelo gestor e, em suas ausências, afastamentos e impedimentos, por seus substitutos oficialmente designados.

7.2. Caberá ao fiscal:

- a) Acompanhar a contratação de acordo com as cláusulas descritas no instrumento contratual/nota de empenho, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, bem como efetuar o recebimento do objeto desta contratação;
- b) Oficiar à contratada, por e-mail, para solucionar problemas, defeitos ou irregularidades que, por ventura, sejam encontrados na entrega do objeto ou na prestação de serviço e fixar prazo para cumprimento;

- c) A persistirem as irregularidades, comunicar ao gestor a necessidade de abertura de processo administrativo;
- d) Receber e atestar provisoriamente o documento fiscal referente à contratação, encaminhando-o, em PAD respectivo, ao gestor, para atestar definitivamente.

7.3. Caberá ao gestor:

- a) Oficiar à contratada, a partir da comunicação do fiscal, fixando prazo para solução das irregularidades apontadas;
- b) A persistirem as irregularidades, abrir processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), instruí-lo devidamente com todas as informações pertinentes, em formulário específico, anexando cópia do e-mail enviado pelo fiscal, com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada e encaminhá-lo para apreciação superior;
- c) Prestar orientações necessárias ao fiscal da contratação;
- d) Efetuar análise e encaminhamentos pertinentes às reivindicações da contratada relativamente à revisão de preços, rescisão, questionamentos financeiros ou outros; e)
- Atestar definitivamente o documento fiscal e encaminhá-lo para pagamento.

7.4. Se houver desacordo nas especificações do objeto, contidas nesse termo, não ocorrerá o atestado do documento fiscal.

## **8. PAGAMENTO**

8.1. O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao fiscal da contratação do TRE-PR por e-mail, [smin@tre-pr.jus.br](mailto:smin@tre-pr.jus.br), em formato “.pdf”, ou poderá ser apresentado na forma física, ao Fórum Eleitoral do município, igualmente direcionado ao fiscal;

8.2. O documento fiscal deverá ser emitido pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do aceite do objeto deste termo e deverá conter o nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria contratada;

8.3. Outras especificações necessárias ao documento fiscal, as quais são requisitos indispensáveis para que possa ser atestado e encaminhado para pagamento: - CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81 - Data de emissão do documento fiscal - Descritivo dos valores unitário e total;

8.4. Caso a empresa contratada seja optante do SIMPLES, deverá a NF estar acompanhada de Declaração, conforme anexo IV da IN 1234/12 da SRF, nos termos do Inciso XI do artigo 6º;

- 8.5. O atesto do documento fiscal deverá ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após comprovação do cumprimento de todas as exigências desta contratação;
- 8.6. O documento fiscal, acompanhado das certidões regularizadas da empresa, após o atestado da contratação, deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se providencie o pagamento;
- 8.7. O pagamento será feito em parcela única, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada, no valor do documento fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis sempre contados após o atestado do documento fiscal;
- 8.8. Caso a contratada esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida pela contratante para pagamento, estará sujeita à abertura de processo administrativo, visando regularizar a documentação sob pena de ser aplicada a sanção de advertência;
- 8.9. A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor do documento fiscal correspondente, quando a contratada lhe der causa;
- 8.10. O não atendimento às especificações do documento fiscal, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, darão causa às penalidades cabíveis;
- 8.11. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;
- 8.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto e mediante solicitação formal da interessada, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo TRE-PR entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =  $i/365$  (onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%)

I =  $(6/100)/365$ .

## **9. SANÇÕES**

9.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das sanções, de acordo com a Lei nº 8666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

1) Multa moratória de 1,5 (um e meio por cento) ao dia, sobre o valor total da contratação, pela interrupção temporária dos serviços, ou pela prestação em desacordo com o contratado, com limite de 10 (dez) dias. Após esse prazo será considerada interrupção total, devendo ser aplicada a penalidade do próximo item;

2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em caso de interrupção total ou recusa em prestar os serviços;

3) Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, pelo inadimplemento de obrigações acessórias;

4) Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor total contratado, pelo não atendimento a qualquer chamado feito pela contratante para correção de problemas, manutenção, ou pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;

5) Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor total contratado, pela prestação do serviço em desacordo com o estabelecido neste instrumento;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com a natureza da falta.

9.2. As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda (Portaria nº.75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1º, inciso I) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

9.3. A contratada autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus (quando couber).

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Dúvidas referentes à contratação poderão ser sanadas das 12h às 19h, no Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, Rua João Parolin, 224, Prado Velho, Curitiba-Paraná com

a Seção de Manutenção de Imóveis do Interior - SMIN, pelos telefones (41) 3330-8606 ou 3330-8608 ou pelo e-mail [smin@tre-pr.jus.br](mailto:smin@tre-pr.jus.br).

Curitiba, 20 de julho de 2020.

DÉBORA BEATRIZ MACHADO LOPES  
Chefe da Seção de Atendimento aos Sistemas Administrativos e Contratações Diretas  
SASAC